



PROCESSO: TCE/003537/2022
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROCESSO DE CONTAS DO GOVERNADOR
EXERCÍCIO: 2021
GESTOR: RUI COSTA DOS SANTOS
RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM

DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO

Tirem a venda dos olhos da justiça
Pra que ela possa enxergar
Mais claramente
O que se passa bem ali
Na sua frente
Bem no silêncio
Da cobiça, dos palácios
Dos espelhos e espaços
Que não brilham mais
Nunca mais
(Justiça Cega – Zé Ramalho)

● Da Introdução:

Antes de iniciar o meu breve voto, gostaria de parabenizar o Relator e a sua equipe por esse trabalho que tanto enobrece esta Casa de Contas e de Controle. E por que não dizer Casa do Cidadão? Afinal, todo o nosso esforço e dedicação se dão em prol dele e por ele. É o nosso dever, é da nossa conta, zelar pelo dinheiro que ao povo pertence.

Enalteço, também, Cons. João Bonfim, o fato de V. Exa. ter feito com que esta Casa retomasse o modelo de Parecer Prévio internacionalmente reconhecido, recomendado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e adotado por esta Casa, em verdade, salvo raríssimas exceções, desde a apreciação das Contas de Governo referentes ao exercício de 2000, graças à louvável iniciativa do Exmo. Cons. Pedro Lino.

Parabenizo, ainda, o Relator por ter assegurado ao Gestor, durante o curso da instrução, o direito sagrado ao contraditório e à ampla defesa, o que, enquanto Julgador, me deixa mais tranquilo para deliberar com serenidade e segurança.

2021, assim como 2020, foi um ano muito difícil. Ainda tivemos muitos desafios, além dos já costumeiros, por conta da pandemia da covid-19, mas, felizmente, a vacina nos trouxe alento e esperança de dias melhores. Confesso que me emocionei quando, no dia 17/01/2021, assisti à primeira brasileira recebendo a vacina contra o novo coronavírus pela televisão. A enfermeira Mônica Calazans, que teve esse privilégio, fazendo jus a isso, suplicava: “Não tenham medo”! Isso porque, naquela ocasião, as interrogações sobre a vacina e seus efeitos permeavam a mente daqueles que colocavam a ciência em xeque. Estranhos tempos estranhos. Porém são em tempos trevosos que mais precisamos não ter medo.

Passado pouco mais de um ano, felizmente a vacina se consolidou como a nossa maior aliada, e não posso deixar de agradecer a Deus o fato de já ter nos concedido tantas doses de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



vida. Sim, vacina é vida, e se muitos de nós estamos vivos e cheios de graça é porque pudemos ter essa dádiva que, infelizmente, não foi concedida em tempo hábil àqueles que se foram.

Por isso, a transparência, que tanto buscamos, é tão importante. Na vida e nas contas, ela é fundamental. O que é bom e o que não é devem ser mostrados, devem ser testados, devem ser analisados, devem ser, sempre que possível, aferidos com exatidão e devem ser auditados com verdade. Afinal, como disse o ex-conselheiro do Tribunal de Contas do Paraná João Féder: “Os Tribunais de Contas existem para dizer não. E, às vezes, têm que dizer não até aos mais poderosos”. Essa, sem dúvida, é uma obrigação nossa enquanto membros desta instituição secular que se faz honrar ao longo dos anos.

As instituições, se existem, é para que sejam preservadas e honradas. Melhoradas, sim. Assacadas, jamais. A democracia nasce da preservação delas e, no caso dos Tribunais de Contas, especialmente, em que a regularidade das Contas é o fim maior, o Gestor deve estar imbuído em prestá-las de forma transparente, objetiva e tempestiva, dentro do que prescreve a legislação. A nós, que fazemos o Tribunal de Contas, cabe prezar pela *accountability*, fiscalizando, cumprindo o nosso papel pedagógico, responsabilizando quando necessário e demonstrando à sociedade o nosso compromisso com ela.

Desse modo, com muito orgulho do papel maior que esta Casa de Contas e de Controle, a Casa do Cidadão, tem e, neste momento, exerce, apreciando este processo que se refere às Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2021, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Governador Rui Costa dos Santos, na esteira do consignado pelo art. 23, Parágrafo Único, da Resolução nº 164/2015, trago a minha declaração de voto por escrito para a emissão do Parecer Prévio, a fim de balizar o julgamento pela augusta Assembleia Legislativa da Bahia, pelas razões que passo a expor.

● Da Necessária Objetividade:

Antes, no entanto, gostaria, também, de parabenizar o corpo técnico desta Casa de Auditoria pela elaboração da Seção Analítica, um relatório detalhado e minucioso que, além de ser um verdadeiro guia histórico do que aconteceu na Bahia no ano de 2021, envolve, nas suas mais de 500 laudas, as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado (DCCs), os relatórios anuais sobre o desempenho dos Programas de Governo, os demais demonstrativos previstos na legislação e, ainda, as manifestações das unidades gestoras e dos órgãos responsáveis, inclusive do Exmo. Governador do Estado, opinando, ao final, pela aprovação destas Contas, com a sugestão para a aposição de 18 ressalvas, 28 determinações, 52 recomendações e 48 reiteraões de recomendações do exercício de 2020, cinco alertas e cinco itens destacados como assuntos relevantes.

Parabenizo, ainda, o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC): objetivo, conciso, que, com muita propriedade, em pouco mais de 80 laudas, mostrou, de forma clara, o que, de fato, precisava ser priorizado.

Ainda ontem, inclusive, eu li um artigo do Dr. André Bonelli, advogado e professor de direito processual civil, intitulado “Até onde vai o juridiquês?”, publicado no jornal A Tarde de



06/07/2022 e, de fato, fico muito feliz quando vejo esta Casa ser objetiva e simples para que o cidadão, o maior interessado nos nossos trabalhos, possa compreender claramente o que precisa saber.

No citado artigo, o autor traz o resultado de uma pesquisa realizada pelo Dr. Bernardo de Azevedo, especialista em direito digital, para a qual foram consultados juízes federais de todo o país sobre os vícios que detectavam nas petições, e os resultados apontavam para os seguintes vícios: argumentação genérica (71,90%); redação prolixa (71,24%); excesso de páginas (62,09%); transcrição excessiva de jurisprudência (43,79%); e má formatação das peças (30,72%). Indagados sobre qual seria a proposta mais adequada à solução do problema, 96,7% indicaram a necessidade de redação objetiva nas petições.

Como bem expôs o Dr. André Bonelli, “Para nos desfazermos do juridiquês, que é estrutural, institucional, histórico e cultural, é necessária a construção de texto com técnicas de precisão, clareza, simplicidade e vigor na escrita”, e eu sempre apoiarei a decisão desta Casa de seguir esses passos.

Afinal, não podemos nos esquecer de que um bom relatório, assim como um bom voto, precisa ser suficiente, objetivo e transparente para permitir que todos os interessados compreendam seu conteúdo de forma adequada e justa. Assim, tais documentos devem primar pela concisão, completude, correção, clareza, relevância, acessibilidade e compreensibilidade.

● Da Breve Análise Financeira, Orçamentária e Patrimonial:

Vale destacar que, agora em 2022, a auditoria financeira completa 120 anos de história no Brasil. Afinal, em 1902 foi emitido o primeiro parecer de auditoria independente sobre o balanço contábil da empresa São Paulo Tramway Light e Power Co, cujo relatório coube à firma canadense de auditoria Clarkson & Cross. Loas para essa marcante iniciativa que nos deu régua e compasso. De igual modo, comemoramos 55 anos da inserção da auditoria orçamentária e financeira pelos Tribunais de Contas no ordenamento constitucional, assim como celebramos os 45 anos da Declaração de Lima, marco normativo da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) sobre a necessidade de termos órgãos de controle independentes.

Assim, iniciando o meu voto, convirjo com os opinativos emitidos no sentido de que as Contas merecem ser aprovadas. Logicamente que há inúmeras inconsistências a serem pontuadas, como se observa dos comentários dos Auditores desta Casa, mas nada que, diante da magnitude destas Contas, tenha o condão de maculá-las.

Buscando objetividade, simplicidade para uma melhor compreensão e uma visão mais abrangente da gestão pública de 2021, apresento, na tabela seguinte, a integração do resultado orçamentário ao patrimônio do Estado, comparativamente ao ano de 2020.

**TABELA 01 – ANÁLISE SIMPLIFICADA DOS DADOS CONTÁBEIS DO ESTADO DA BAHIA**

DESCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS	Em R\$ milhões	
		EXERCÍCIO	
		2021	2020
Receita Orçamentária Realizada		57.493	48.671
(-) Despesa Orçamentária Executada		(53.376)	(46.523)
Superavit orçamentário	Receitas Orçamentárias menos Despesas Orçamentárias	4.117	2.148
(+/-) Movimentação Extraorçamentária Líquida	Pagamentos de passivos financeiros, recebimentos de ativos financeiros e transferências financeiras internas	727	94
(=) Variação no Caixa		4.844	2.242
(+) Saldo Inicial do Caixa		6.291	4.049
(=) Saldo Final do Caixa		11.135	6.291
(+) Outros Ativos Financeiros		2.810	2.487
(=) Ativo Financeiro		13.945	8.778
(-) Passivo Financeiro	Restos a Pagar, conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidada, R\$ 2.788 milhões	(4.417)	(3.595)
(=) Superavit Financeiro		9.528	5.183
(+) Ativo Permanente		67.805	45.746
• Investimento		9.408	8.362
• Imobilizado	Bens Imóveis, deduzido da Depreciação Acumulada, R\$ 48.175 milhões	52.685	31.885
• Outros Valores		5.712	5.499
(-) Passivo Permanente		(196.729)	(188.248)
• Empréstimos e Financiamento		(22.663)	(21.619)
• Outras Obrigações		(25.366)	(13.029)
• Obrigações Previdenciárias	Provisão matemática para suprir os gastos previdenciários do Estado	(148.700)	(153.600)
(=) Saldo Patrimonial		(119.396)	(137.319)

Fonte: Dados obtidos nas Demonstrações Contábeis do Estado da Bahia referentes a 2021.

Do confronto das receitas orçamentárias realizadas pelo Estado da Bahia, no montante de R\$57.493 milhões (incluindo, entre outras, R\$32.183 milhões provenientes de arrecadação de tributos), com as despesas orçamentárias executadas (empenhadas), no total de R\$53.376 milhões (incluindo, entre outras, R\$13.965 milhões com pessoal e encargos sociais; R\$9.269 milhões com previdência; R\$967 milhões com locação de mão de obra; R\$1.897 milhões com dívida; R\$7.687 milhões com serviços de terceiros; R\$8.357 milhões com transferências constitucionais; e R\$5.171 milhões com investimentos e inversões), resultou um **superavit orçamentário de R\$4.117 milhões**.

Desse modo, quanto às 18 ressalvas propostas pela equipe auditorial na Seção Analítica e às 10 propostas pelo *Parquet* de Contas, entendo que os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública foram respeitados em todos os seus aspectos relevantes, até onde pude observar, e que as recomendações são suficientes para o cenário que ora se apresenta.

Destaco, por considerar importante discorrer sobre isso, uma vez que foi o único ponto ressalvado no Parecer Prévio do exercício anterior, a execução de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA - Item 2.6.3.5 e ressalva 5 da Seção Analítica).

Entendo que, embora seja um valor considerável se avaliado separadamente e nominalmente, fora do seu contexto maior, R\$1.328,3 milhões referentes às despesas empenhadas por DEA representam, em relação às despesas executadas nestas Contas, 2,5% delas, o que não tem, a meu ver, relevância, materialidade e grandeza suficiente para ressaltá-las.



● Das Recomendações:

No âmbito das presentes Contas, a Proposta de Parecer Prévio indica a proposição de 80 recomendações e cinco ênfases.

As Contas referentes ao exercício de 2020 foram aprovadas por esta Casa de Contas e de Controle com uma ressalva, 110 recomendações, três observações, cinco alertas e seis ênfases ao Chefe do Poder Executivo.

Eu, particularmente, entendo serem as recomendações extremamente importantes para que o Gestor possa aprimorar a sua administração, possa rever os procedimentos que não deram certo, possa, embasado em uma opinião técnica, dar o seu melhor e ter um aproveitamento mais eficaz. Entretanto acho que um grande número de recomendações acaba por esvaziar o que de fato é mais relevante, confundindo o Gestor sobre o que é prioritário.

Assim, embora entenda que as recomendações constantes da Seção Analítica mereçam ser objeto de atenção pelo Poder Executivo em todas suas esferas, envolvendo toda a administração pública direta e indireta e seus respectivos responsáveis, acompanharei o Relator nas seguintes recomendações constantes da sua proposta de Parecer Prévio, por considerar que, por relevância, são suficientes e abarcam aquilo que é fundamental, sendo objetivas, claras, concisas e, o que é de suma importância, exequíveis:

MATÉRIA	NÚMERO DA RECOMENDAÇÃO NA PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO
A) Quanto à formalização do processo:	1
B) Quanto ao planejamento, gestão e desempenho em políticas públicas:	1, 2 e 7
C) Quanto à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e análise das demonstrações contábeis:	6, 7, 9, 12, 14, 16, 19, 20, 22, 26, 32, 34, 41, 51, 60, 65, 66 e 67
D) Quanto ao controle interno:	1

Adicionalmente ao que pontuei, compreendo que muitas das propostas que aqui deixei de considerar são mais apropriadas para as Contas de Gestão que são julgadas individualmente por este Tribunal, como muito bem destacado na proposta de Parecer Prévio apresentado pelo Exmo. Conselheiro-Relator¹, e não relativas às Contas de Governo. De mais a mais, não podemos olvidar que, por vezes, muito é menos e menos é mais.

Fiquei muito feliz em ver a preocupação desta Casa com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)² a partir das recomendações 66B e 67B da Proposta de Parecer Prévio, as quais aderi, considerando a importância do tema no sentido de aliar a preservação

¹Entretanto, por sua própria natureza e extensão, os trabalhos auditoriais que fundamentam essa opinião não constituem uma revisão sistemática e completa da gestão dos órgãos, das entidades e dos fundos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia, cujas prestações de contas, observadas as normas constitucionais, legais, e as práticas contábeis vigentes, serão objeto de julgamentos próprios e específicos por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**.

²Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030.

Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.



ambiental ao progresso socioeconômico e político de uma região. Parabenizo os Auditores por essa iniciativa.

● Dos Alertas:

Vale também salientar que houve um avanço em relação ao cumprimento das recomendações exaradas por esta Corte se o compararmos com o resultado do exercício anteriormente analisado. Da análise do Gráfico 1, por exemplo, constante da Seção Analítica do exercício de 2021, referente à situação de atendimento das recomendações constantes do Parecer Prévio do exercício de 2020, verifica-se que, considerando o exercício de 2019, houve um avanço do Poder Executivo em buscar atender ao quanto sugerido por esta Casa, uma vez que, além de a soma do percentual de recomendações em atendimento e das parcialmente atendidas no exercício de 2020 ser semelhante ao percentual das recomendações em atendimento do exercício de 2019, 12,70% das recomendações do exercício de 2020 foram plenamente atendidas. Vale destacar que, embora o gráfico apresentado na Seção Analítica do ano anterior fosse em barra e fizesse menção aos três exercícios antecedentes, não há dificuldade em fazer a constatação mencionada.

No exercício de 2021, foram também propostos, na Seção Analítica, mas não incorporados pelo Relator na sua Proposta de Parecer Prévio, cinco alertas a serem emitidos, dos quais concordo com um deles, que, embora não tenha achado relevante o suficiente para ressaltar, entendo que deva ser objeto de atenção pelo Chefe do Poder Executivo. Trata-se da seguinte expedição de alerta:

a) distorções causadas pelo uso indevido do registro de Despesas de Exercícios Anteriores representam irregularidades na gestão orçamentária (item 2.6.3.5).

Inclusive, tratando dos alertas propostos pelos Auditores, gostaria de discorrer sobre um deles por pensar, com todas as vênias, de maneira diametralmente oposta aos nobres Auditores. Refiro-me ao “item 2.9.1.2 Limite de gasto com Educação”, para o qual foi sugerida a expedição de alerta nos seguintes termos: “que o Estado da Bahia não aplicou o mínimo de 25% da RLI em despesas com MDE, no exercício de 2021 e deve compensar até o exercício de 2023, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 119/2022”.

A Auditoria alega que o Estado da Bahia não atendeu ao limite mínimo constitucional de aplicação de 25% da Receita Líquida de Impostos (RLI) com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Isso por entender que determinadas despesas, consideradas pela SEFAZ e que, a partir do seu cômputo, levariam o Estado da Bahia a realizar despesas dessa natureza no percentual de 26,01%, não seriam elegíveis como MDE.

Chamou a minha atenção o fato de os Auditores, conforme a tabela 64 da Seção Analítica, discriminar como inelegíveis “pagamentos dos créditos dos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil” e “pagamentos decorrentes da contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos para beneficiários do programa Bolsa Presença do Estado da Bahia”.

Penso que, para bem entender o que é educação, onde está o seu limite e onde queremos chegar por meio dela, temos que ampliar a nossa mente, abrir os horizontes, sair do



pensamento cartesiano e vestir a camisa do belo projeto capitaneado pela Exma. Conselheira Carolina Costa, internalizando em nós que “Educação é da Nossa Conta” sim.

Precisamos, por isso, ter a real percepção do meio em que vivemos, da realidade do nosso povo, da nossa gente, da carência da nossa população, da desigualdade que impera e maltrata.

Por que digo isso? Porque, talvez, os menos necessitados, os que tiveram a sorte e a felicidade de ter sempre a mesa posta e farta, não consigam enxergar a diferença que faça estar alimentado para aprender, para raciocinar. Estudos apontam que a fome não causa apenas tontura, náusea, inconsciência, mas também “dificuldade de raciocínio”. A fome, antes de matar, emburrece.

A cultura popular nesse ponto é muito sábia. Quem nunca ouviu o ditado de que “saco vazio não para em pé?” Ela revela que sem o alimento não temos força, não somos capazes de fazer o básico da vida. E como gosto das canções e ainda ecoa em minha mente fogos e sons dos festejos juninos, como não rememorar um trecho da música “Filho do Dono”, de Petrúcio Amorim, cantada por Flávio José? “Boi com sede bebe lama/Barriga seca não dá sono/Eu não sou dono do mundo/Mas tenho culpa porque sou filho do dono”.

Quando vejo um Gestor ter a visão de que alimentar o estudante é um estímulo para que ele compareça à escola só posso louvar essa iniciativa. Porque educação é alimento, mas o contrário também se aplica. E para que a educação seja efetivamente o alimento da alma, ela precisa também ser o alimento da carne. Se queremos mudar a situação educacional de nosso estado, precisamos cuidar do indivíduo em sua totalidade.

Se a nossa população não tem transporte para ir à escola, precisamos providenciar ônibus para que o estudante lá esteja ou mesmo lhe oferecer um benefício para que compre a sua passagem. Se a população não tem condição de ter internet para assistir às aulas ou para fazer pesquisas, precisamos oferecer internet a ela em casa e na escola. Se a nossa população não tem condição de comprar livros e cadernos para estar na escola, precisamos dar o material necessário para que o estudante desenvolva as suas atividades. E a mochila para carregar esse material? Também não é necessária? Eu preciso também de um bom saneamento, não é mesmo? Eu preciso dar água para o estudante que tem sede. Quando eu coloco bebedouros nas escolas esse gasto não é com educação? Da mesma forma, eu preciso dar alimento ao meu estudante que não tem condição de pagar pela própria refeição. Em escolas particulares há cantinas onde se compra o alimento. Desconheço uma escola particular que não as tenha. Por qual motivo seria? Se fosse possível estudar sem se alimentar para que tal necessidade?

Mostrar que se preocupa com o outro, ter empatia e cuidar é o maior exemplo de educação a ser dado. A partir daí, estaremos assegurando, ao menos para uma parcela da população, o caminho do bem, a distância das drogas e das ruas, estaremos fazendo com que a criança viva o seu momento, estaremos dizendo não ao trabalho infantil, à mendicância. O suporte dado pode não ser muito, mas faz muita diferença para quem nada tem. Afinal, por ter o que comer, uma criança vai à escola. A que não tem a escola ou não tem o que comer nem em casa nem na escola recorrerá a quê?



Sei que o objetivo maior da escola é o educar, essa é sua finalidade suprema, mas, em um país tão desigual, como não usar de todos os meios para que o aluno possa à escola chegar?

Assim, como não considerar investimentos em educação gastos que contribuam para a manutenção das crianças na escola? Sim, lugar de criança é na escola e não nos esqueçamos de que, como indica uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), “para cada 1% a mais de jovens entre 15 e 17 anos nas escolas, há uma diminuição de 2% na taxa de assassinatos nos municípios”.

Precisamos, pois, valorizar a educação, constitucionalmente um direito de todos, e a escola pública. Uma escola que eduque, liberte e transforme. Sonho, infelizmente, ainda distante, pois, como diz a historiadora e educadora Pilar Lacerda, citado pelo jornalista Paulo Saldaña, no artigo “A Pedagogia da Exclusão” (Folha de São Paulo, 03/07/2022): “A escola pública acabou relegada para os pobres. Nunca se construiu no país uma escola pública no sentido literal, aquela que, nas palavras de Anísio Teixeira, seria a verdadeira fábrica da democracia”.

Parabéns, conselheiro João Bonfim, por ter tido a sensibilidade de compreender a sutileza do que é educar, não apenas para dar conhecimento, mas para preservar a vida. Reproduzo aqui um trecho do eminente Relator sobre esse tema:

Portanto, não vislumbro, nos casos examinados, a existência de gastos desvinculados de ações educacionais, o que atrairia, se fosse o caso, a vedação do câmputo destas despesas na apuração do limite em comento. Nestes termos, concluo que o Estado da Bahia cumpriu o limite percentual mínimo de 25% da RLI em despesas com MDE e, com esse fundamento, deixo de acolher a sugestão de alerta sugerida pela Auditoria.

O objetivo da educação é assegurar a formação concomitantemente com o desenvolvimento pessoal e profissional. Para formar pessoas, eu tenho que ser gente, ser humano, me colocar no lugar do outro e sentir o que seria sentir o que ele sente. O conhecimento, a partir daí, é mais do que precioso, vale vidas e vidas não têm preço.

● Das Ênfases:

Feitas essas considerações e ainda emocionado, dando prosseguimento ao meu voto, assim como pontuei nos últimos exercícios, defendo que, além das recomendações e do alerta proposto, o TCE/BA deve pontuar alguns assuntos relevantes, dando-lhes ênfase. Assim, adiro à ênfase dada aos apontamentos propostos pelo eminente Relator, adicionando mais um, o qual colocarei em primeiro plano e já explicarei o porquê, compreendendo, então, os seguintes apontamentos:

- a) Arena Fonte Nova;
- b) Revisão dos instrumentos de planejamento;
- c) Passivo Previdenciário;
- d) Transferência de Recursos do BAPREV para o FUNPREV;
- e) Passivo Obrigacional decorrente dos Contratos de PPPs;
- f) Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica;
- g) Contrato de PPP do VLT do Subúrbio.



Em relação à Fonte Nova Participações S/A (FNP), o Balanço Patrimonial relativo a 2021, datado de 24/03/2022 e publicado em 31/03/2022, auditado pela Empresa BDO RCS Auditores Independentes SS, informa que a FNP tinha um valor a receber, decorrente do contrato de concessão de PPP celebrado com o Estado da Bahia, no montante total de R\$640.236 mil, em 31/12/2021, sendo o valor de R\$113.861 mil classificado como ativo circulante e o valor de R\$526.375 mil classificado como ativo não-circulante.

Ocorre que, da análise do informe apresentado pelo Estado da Bahia, em seu Balanço anual, precisamente na tabela “MOVIMENTAÇÃO DE PASSIVOS DAS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICOS – PPP”, nas páginas 93 e 94, consta, como obrigações decorrentes de contratos da Fonte Nova Participações S/A, o valor total R\$452.985 mil, sendo R\$381.461 mil como obrigações não-circulantes; R\$5.960 mil como passivo financeiro; e R\$65.564 mil como passivo não-circulante.

Não obstante a diferença apontada ser irrelevante se comparada com a globalidade das Contas de Governo, a divergência entre os dados oriundos da Fonte Nova Participações S/A e os do Balanço do Estado da Bahia deve ser evitada, cabendo ao Estado manter, em atenção aos princípios comezinhos de Contabilidade, a devida correspondência entre o passivo das operações de PPP em confronto com as informações prestadas nas Sociedades de Propósito Específico (SPE), decorrente dos contratos de Parcerias Público-Privadas (PPP), em especial da FNP.

Além disso, há de se destacar que, como revelado nas demonstrações contábeis da FNP, na nota explicativa nº 1, (e)³, os Auditores da FNP ressaltaram que, em que pese a apreciação do Processo nº TCE/000490/2010, sob a Relatoria do Exmo. Cons. Pedro Lino, pelo Plenário do Tribunal de Contas ter determinado “ao poder concedente a realização de estudos no prazo de 120 dias, para adequar as cláusulas econômico-financeiras do contrato de PPP (...) cuja decisão está sujeita a recursos”, entenderam não ser possível “estimar eventual impacto na contratação pública e tampouco os potenciais desdobramentos desse processo”, resultando na ausência de “provisão para passivos ou registrado *impairment* de ativos, para refletir os potenciais desdobramentos desse processo”.

Consultando os arquivos deste TCE, tem-se que o Processo nº TCE/000490/2010 (mencionado pelos auditores da FNP), apreciado em 12/04/2016, vide a Resolução nº 028/2016, encontra-se na pendência de julgamento dos Embargos de Declaração nº TCE/003836/2016 e nº TCE/003931/2016, localizados, respectivamente no Núcleo de Atuação da Procuradoria-Geral do Estado junto a este Tribunal (PA/NTCE) e no gabinete do 3(...) Em 12 de abril de 2016, o Plenário do Tribunal de Contas (“TCE-BA”), no julgamento do Processo TCE/000490/2010, determinou ao poder concedente a realização de estudos no prazo de 120 dias, para adequar as cláusulas econômico-financeiras do contrato de PPP nº 02/2010 firmado com a Companhia, objetivando melhor salvaguarda do interesse público, em razão de irregularidades verificadas no âmbito daquele Processo, cuja decisão está sujeita a recursos. Na referida decisão o TCE-BA determinou a continuidade do contrato de PPP nº 02/2010 e não foram concedidas medidas cautelares que poderiam resultar na imediata redução do valor pago pelo Poder Concedente a título de prestação pública à Concessionária, ou na vedação do pagamento de qualquer quantia a título de compartilhamento de risco de demanda. Da mesma forma, não foram cautelarmente determinadas quaisquer medidas que pudessem ensejar novas obrigações ou assunção de novos custos pela Companhia em relação contrato de PPP, tampouco penalidades à Concessionária ou aos seus administradores. Considerando o atual estágio do processo, tendo em vista que a decisão não é definitiva, a Administração da Companhia, suportada pela avaliação dos seus consultores jurídicos, entende que não é possível neste momento estimar eventual impacto na contratação pública e tampouco os potenciais desdobramentos desse processo. Dessa forma, em função das incertezas existentes, em 31 de dezembro de 2021 não foi constituída provisão para passivos ou registrado *impairment* de ativos, para refletir os potenciais desdobramentos desse processo.



Relator, o Exmo. Cons. Pedro Lino, e com Recursos autuados sob o nº TCE/005005/2016, nº TCE/005097/2016, nº TCE/005431/2016 e nº TCE/005434/2016, de minha relatoria e sobrestados em face da pendência de apreciação dos mencionados Embargos.

Assim, proponho o parágrafo de ênfase nos seguintes termos:

- Arena Fonte Nova. Divergência, pendente de conciliação, entre as Obrigações, em 31/12/2021, derivadas do contrato de PPP da Arena Fonte Nova, destacadas no Balanço Patrimonial do Estado da Bahia em confronto com os dados fornecidos pela Fonte Nova Participações (FNP), no Balanço Patrimonial auditado pela BDO RCS Auditores Independentes SS. Ademais, há a incerteza em relação a uma eventual necessidade de adequação das cláusulas econômico-financeiras do contrato de PPP, em face da não apreciação por este Tribunal de Contas dos Embargos de Declaração interpostos em virtude do Processo nº TCE/000490/2010, relacionado à PPP da Arena Fonte Nova.

● Da Conclusão:

Diante do exposto, para facilitar a compreensão de todo o processo, como já fiz em outros anos, faço constar, na tabela seguinte, um resumo do quantitativo de proposições da Auditoria, do MPC, da Relatoria e deste Julgador:

NÚMERO DE PROPOSIÇÕES:	AUDITORIA	MPC	RELATOR	CONS. INALDO ARAÚJO
RESSALVAS	18	10	-	-
DETERMINAÇÕES	28	14	-	-
RECOMENDAÇÕES ATUAIS	52	-	64	19
REITERAÇÕES DE RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2020	48	-	16	4
TOTAL DE RECOMENDAÇÕES	100	-	80	23
ALERTAS	5	-	-	1
ÊNFASES	5	-	6	7

Em resumo, voto pela aprovação das presentes Contas com 23 recomendações, um alerta e sete ênfases, aderindo à necessidade de apresentação pelo Poder Executivo do Plano de Ação proposto e no prazo sugerido pelo eminente Relator.

Ademais, finalizo crendo que este Tribunal, exercendo o seu papel constitucional, tirou a vendas dos olhos da justiça, não fechando seus olhos e se permitindo olhar claramente e com objetividade o que de fato ocorreu com verdade e respeito ao cidadão, acreditando, como a banda Legião Urbana, que o dia de todos, o “nosso dia vai chegar, teremos nossa vez, não é pedir demais, quero justiça” e, justiça seja feita, que assim seja.

É o voto.

Cons. Inaldo Araújo

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro - Assinado em 14/07/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K2MJAWMZGY